



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 026 – GPTV, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

CRIA O GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (GRAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 786/2013, Lei Municipal nº 1060/2019 e lei Municipal nº 1127/2020 e demais alterações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Teotônio Vilela, ou seu substituto legal, o Coordenador da Defesa Civil e constituído nos termos deste decreto, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC);

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 3º** - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 4º** - Compõe o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), os seguintes órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, representados por seus agentes ou secretários, com a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Saúde - Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, Mat. 8503, inscrita no CPF sob o nº 038.768.434-48 e RG nº 98001284151 SEDS/AL;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania - Gizelda Barbosa de Souza Lins, Mat. 8506, inscrita no CPF sob o nº 804.159.114-00 e RG nº 872772 SSP/AL;
- III. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ivonaldo Santos de Souza, Mat. 8507, inscrito no CPF sob o nº 870.301.604-87 e RG nº 1151058 SSP/AL;
- IV. Defesa Civil - Anderson Clayton De Oliveira Silva, Mat. 44, inscrito no CPF sob o nº 045.916.344-26 e RG nº 1682233 SSP/AL;
- V. Gabinete do Prefeito - Suely Cristiane da Silva – Mat. 934, inscrita no CPF sob o nº 044.502.784-37 E RG nº 1772739 SEDS/AL;
- VI. Secretaria Municipal de Transporte - José Claudenor dos Santos Soares, Mat. 8599, inscrito no CPF sob o nº 677.474.004-97 e RG nº 923343 SEDS/AL;
- VII. Secretaria Municipal de Educação - Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, Mat. 823, inscrito no CPF sob nº 469.764.504-91 e RG nº 758076 SEDS/AL;
- VIII. Secretaria Municipal de Segurança Institucional – Antônio Barbosa, Mat. 8515, inscrito no CPF sob nº 454.321.124-34 e RG nº 798407 SSP/AL;
- IX. Controladoria Geral do Município - Yasmin Stephanie Silva Araújo, Mat. 8558, inscrita no CPF sob o nº 084.493.374-02 e RG nº 31698573 SSP/AL;
- X. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento - José Araújo dos Santos, Mat. 8504, inscrito no CPF sob o nº 570.823.914-04 e RG de nº 874161 SSP/AL;
- XI. Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - José Domingos da Silva Santos, Mat. 8569, inscrito no CPF sob o nº 069.284.954-80 e RG de nº 30778573 SEDS/AL;
- XII. Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio - Flávio Francisco Franoli Oliveira, Mat. 8502, inscrito no CPF: 334.038.134-87 e RG de nº 2068147 SSP/AL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII. Secretaria Municipal de Trânsito - Lourinaldo Leonardo dos Santos Mat. 490, inscrito no CPF sob o nº 729.418.634-00 e RG de nº 976997 SEDS/AL; e
- XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – Ivaldo de Franca Vilela, Mat. 8513, inscrito no CPF sob o nº 346.941.374-68 e RG de nº 405743 SSP/AL.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado De Alagoas, em 29 de julho de  
2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**